

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reforma
Cabo	INF	1830709	António Manuel Jorge de Sousa	13-jul-17
Cabo	INF	1830715	José Maria Pais Pinto	17-jul-17
Cabo	INF	1830778	João Carlos da Cruz Lacão	14-jul-17
Cabo	INF	1830960	António Maia da Costa	5-jul-17
Cabo	TIE	1830965	Laurindo do Nascimento Pino	2-jul-17
Cabo	CAV	1831037	João José Bugalho Morais Corticinho	26-jul-17
Cabo	INF	1836013	José Leonel Sousa Toste	28-jul-17
Cabo	INF	1836014	Ricardo Manuel Machado de Aguiar	28-jul-17
Cabo	INF	1836028	Manuel João Trindade Oliveira	3-jul-17
Cabo	INF	1836099	José Jacinto Brissos Calado de Matos Glória	13-jul-17
Cabo	INF	1836263	Manuel Carlos Fernandes	20-jul-17
Cabo	INF	1836266	João José do Nascimento Cunha	6-jul-17
Cabo	INF	1836367	Albino Manuel João Alonso	14-jul-17
Cabo	INF	1836403	Joaquim Guerra Carriço	12-jul-17
Cabo	INF	1836460	Arnaldo Caldeira de Freitas	11-jul-17
Cabo	INF	1836471	José Maria Rodrigues Buer	6-jul-17
Cabo	INF	1836487	António Sebastião Martins Gil Valente	14-jul-17
Cabo	INF	1836553	José Fernando Fernandes Reganha	31-jul-17
Cabo	INF	1836574	Manuel Jesus Melim Gonçalves	11-jul-17
Cabo	TIE	1836654	José António Simões da Silva Azevedo	31-jul-17
Cabo	INF	1836689	José João Mourão Cartaxo Basílio	16-jul-17
Cabo	INF	1836744	Joaquim Jorge dos Santos Raimundo	31-jul-17
Cabo	TIE	1840219	Messias Guerra Calçada Barroco	13-jul-17
Cabo	INF	1840230	António Luciano Mezia do Forno	12-jul-17
Cabo	INF	1840255	António Ferreira Sangalhos	30-jul-17
Cabo	INF	1846040	António Joaquim de Lima Ribeiro	17-jul-17
Cabo	TIE	1846071	Fernando José Rodrigues de Sousa	14-jul-17
Cabo	INF	1846088	António Marques Dias	4-jul-17
Cabo	INF	1846095	Agostinho Marques Henriques	1-jul-17
Cabo	INF	1846106	Augusto Pereira Gonçalves	28-jul-17
Cabo	INF	1846145	Manuel Maria Ferradura Lobato Palma	30-jul-17
Cabo	INF	1846192	João Manuel dos Santos Pedro	4-jul-17
Cabo	INF	1846210	Victor Manuel de Oliveira Teixeira	12-jul-17
Cabo	INF	1846212	António Manuel Inácio Martins	18-jul-17
Cabo	INF	1846218	Artur Manuel Mendes Alves	6-jul-17
Cabo	INF	1846237	Humberto António Pereira Lopes	14-jul-17
Cabo	INF	1846238	António Manuel da Silva Abegão	2-jul-17
Cabo	INF	1846241	José António Baptista Madeira	11-jul-17
Cabo	INF	1846247	Lúis Manuel Ferreira Nunes	31-jul-17
Cabo	INF	1850057	Eduardo Alberto Alcobaça Peça	31-jul-17
Cabo	INF	1850105	António José Martins Nunes	31-jul-17
Cabo	INF	1856008	Rui Manuel Pinheiro dos Reis	31-jul-17
Cabo	TIE	1856033	António Manuel Martins Gonçalves Osório	4-jul-17
Cabo	INF	1856121	Cecílio Carlos Gomes Nunes Faustino	28-jul-17
Cabo	INF	1856195	Acácio Manuel Cordeiro	28-jul-17
Cabo	TIE	1856237	Carlos Manuel Fraga Fernandes	18-jul-17
Cabo	INF	1856250	Ramiro Augusto Martins Alves	11-jul-17
Cabo	INF	1856389	António Aires Carreto Pereira	4-jul-17
Cabo	INF	1856586	José Adelino Tacanho Abrantes	2-jul-17
Cabo	INF	1860080	José Eduardo Neves Mendes	5-jul-17
Cabo	MUS	1866008	José Carlos Horta Cavaleiro	4-jul-17

16 de maio de 2019. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Luís Francisco Botelho Miguel*, Tenente-General.

312326704

## JUSTIÇA

### Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

#### Despacho n.º 5541/2019

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa requereu ao Ministério da Justiça, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, autorização para a criação de um centro de arbitragem institucionalizada, de âmbito nacional e caráter genérico, denominado Centro de Arbitragem e de Resolução de Litígios.

A alínea g) do n.º 1 do artigo 67.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, prevê o CARL como uma unidade administrativa técnico-científica que organiza e gere meios de resolução de litígios, como centros de arbitragem.

De acordo com a Direção-Geral da Política de Justiça, a proposta da entidade requerente cumpre os pressupostos legais da representatividade e da idoneidade para prossecução da atividade que se propõe realizar,

considerando-se reunidas as condições que asseguram a sua execução adequada.

Com relevância para a apreciação do pedido ressaltam, designadamente, os seguintes elementos:

a) Da apreciação dos estatutos da entidade requerente conclui-se pela idoneidade da mesma e pela existência de uma relação entre as atividades que prossegue e o objeto do centro de arbitragem;

b) O regulamento do centro de arbitragem revela-se conforme aos princípios fundamentais e regras aplicáveis à realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas;

c) A entidade requerente apresentou lista de árbitros;

d) A entidade requerente indicou ter instalações para o funcionamento de um centro de arbitragem com esta natureza.

Termos em que, com os fundamentos da informação n.º INT-DGPJ/2018/1536, de 28 de novembro, da Direção-Geral da Política de Justiça e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, e de acordo com as competências dele-

gadas pela Ministra da Justiça através do Despacho n.º 6856/2016, de 24 de maio, determino o seguinte:

1 — Autorizar a criação de um centro de arbitragem institucionalizada pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, denominado CARL — Centro de Arbitragem e de Resolução de Litígios.

2 — O Centro funcionará nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — O Centro de Arbitragem tem competência para dirimir, por via da mediação ou da arbitragem, quaisquer litígios que possam ser submetidos a meios alternativos de resolução, em quaisquer matérias não excluídas por lei.

Notifique-se e remeta-se para publicação.

23 de maio de 2019. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedrosa*.

312328057

## Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

### Aviso n.º 9886/2019

No âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5073/2018, de 23 de abril, do Senhor Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 22 de maio, e em cumprimento do disposto na alínea d) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a requerimento da interessada, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tomada em sua reunião de 21 de março de 2019, foi autorizada, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a cessação da designação em substituição da Licenciada Carla Maria Sequeira Moura, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Conservação do Património, do Departamento de Gestão Patrimonial, do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., com efeitos a partir de 31 de março de 2019.

24 de abril de 2019. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Esteves*.

312254899

## CULTURA

### Biblioteca Nacional de Portugal

#### Aviso n.º 9887/2019

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 17 de abril de 2019, precedido de pareceres prévios favoráveis dos interessados, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Miguel de Ayala Serôdio de Sales Baptista, no mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de maio de 2019, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja, na 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

20 de maio de 2019. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

312329904

#### Aviso n.º 9888/2019

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 17 de abril de 2019, precedido de pareceres prévios favoráveis dos interessados, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Denise Marie Menezes Henriques Quintela, no mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de maio de 2019, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja, na 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior

e nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

20 de maio de 2019. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

312329767

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 5542/2019

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, do artigo 151.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro:

1 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Professor João Paulo Pereira de Freitas Coroado, a competência para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do referido decreto-lei, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de €20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar;

d) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de €3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a €2 500 000, nos termos das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 76.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;